ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA



"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI N° 275 DE 17 DE OUTUBRO DE 2000

"Assegura aos servidores militares da Polícia

Militar do Estado de Roraima livre acesso a

eventos artísticos, culturais e esportivos e dá

outras providências."

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas

atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu, Deputado Edio Vieira Lopes, nos

termos do § 4º do Art. 43 da Constituição Estadual promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos servidores militares, da Polícia Militar do Estado

de Roraima, independentemente do uso de uniforme, o livre acesso a eventos artísticos,

culturais e esportivos no âmbito do Estado de Roraima.

Parágrafo único. Esta concessão será grafada em destaque na identidade

funcional com as expressões "livre acesso a eventos artísticos, culturais e esportivos no

Estado de Roraima."

Art. 2º O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar a

presente Lei, após sua publicação.

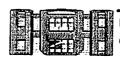
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 17 de outubro de 2000.

Deputado EDIO VIEIRA LOPES

Presidente



Palácio Antônio Martins - Praça do Centro Civico, 202 - PABX (95) 623-1516 - Telefax (95) 623-1420 CEP: 69.301-380 - Boa Vista - Roralma - Brasil